PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE a MENSAGEM 33/2017.

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

<u>Assunto</u>: Mensagem nº 033/2017 – Veto integral do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº 4.653/2017 – Alegação de inconstitucionalidade - Vicio de Iniciativa.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com consequente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início é necessário consignar que o Veto proposto pelo Prefeito deste Município foi protocolizado na Câmara de Vereadores dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 145, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, de maneira direta e objetiva, consigno que após analisar os autos e refletir sobre os argumentos de combate apresentados no Veto, chego à conclusão de que assiste razão ao Prefeito em sua impugnação.

Como já dito, argumenta o Alcaide Municipal que o Autógrafo de Lei atacado encontra-se eivado de inconstitucionalidade por interferir na área de competência legislativa exclusiva do Executivo, tendo em vista que o Autógrafo tenciona regular assuntos de ordem administrativas do Executivo.

Assim, como se colhe de todo o exposto, inafastável a conclusão de que o Autógrafo analisado, ao legislar sobre matéria cuja competência legislativa pertence ao Executivo, incide em inconstitucionalidade material e viola princípio da autonomia política, administrativa e legislativa dos Entes.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo ao ilustre Parlamentar Alexandre Araújo Marçal, não há como endossar o Autógrafo em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Assim sendo, firmado em todo o exposto, opino pela manutenção do Veto Integral apresentado pelo Poder Executivo em desfavor do Autógrafo de Lei nº 4.653/2017.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro